



SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, segunda-feira, 23 de agosto de 2021

Ano V, Nº 1145

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2.725 DE 23 DE AGOSTO DE 2021. MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SOBRAL, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº. 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Covid-19), conforme Decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011; CONSIDERANDO o estado de emergência no âmbito do Município de Sobral, estabelecido no Decreto nº 2.371, de 16 de março de 2020; CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo n.º 543, de 03 de abril de 2020, prorrogado em fevereiro deste ano, e no Decreto n.º 33.510, de 16 de março de 2020, os quais, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrentes da Covid-19; CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal 2.578, de 24 de fevereiro de 2021, e Decreto Legislativo n.º 562, de 04 de março de 2021, os quais, respectivamente, decretam e reconhecem, no Município de Sobral, estado de calamidade pública; CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Estado do Ceará e o Município de Sobral vêm pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde; CONSIDERANDO o resultado de reunião do comitê estratégico encarregado da definição das medidas de isolamento social no Estado do Ceará, o qual vem a ser constituído por técnicos especialistas, autoridades do governo e, na condição de observadores, por chefes e representantes dos Poderes constituídos; CONSIDERANDO a redução apontada pelos especialistas dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19 no Estado, embora o cenário da pandemia ainda inspire cuidados e prudência por parte de todos; CONSIDERANDO que, diante dos números apurados, há condições de prosseguir no processo responsável de liberação gradual de atividades econômicas e comportamentais no Município de Sobral; CONSIDERANDO que, durante o isolamento social, a Secretaria Municipal da Saúde se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da Covid-19 em todo o Município, buscando sempre orientar e conferir a segurança técnica necessária às decisões a serem adotadas no enfrentamento à pandemia, e CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº. 34.199, de 21 de agosto de 2021, que mantém as medidas de isolamento social contra a Covid-19 com liberação de atividades. DECRETA: CAPÍTULO I - DO ISOLAMENTO SOCIAL - Seção I - Das medidas de isolamento social - Art. 1º Do dia 24 de agosto de 2021 a 06 de setembro de 2021, permanecerão em vigor, no Município de Sobral, as medidas de isolamento social previstas no Decreto Municipal n.º 2.371 de 16 de março de 2020, observadas a liberação de atividades e as normas específicas definidas neste Decreto. §1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte: I - proibição de festas e quaisquer tipos de eventos, exceto os autorizados por esse decreto, tudo conforme previsão no art. 3º, § 1º, inciso II, do Decreto Estadual n.º 33.965, de 04 de março de 2021; II - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da Covid-19, na forma dos arts. 6º e 7º, do Decreto Estadual n.º 33.965, de 04 de março de 2021; III - recomendação para que as pessoas permanecem em suas residências, saindo somente em casos de real necessidade; IV - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local; V - proibição de aglomerações de pessoas em espaços públicos ou privados, observado o disposto no art. 3º, deste Decreto; VI - autorização para a realização por meio virtual, inclusive para registro de votos, das assembleias ordinárias e extraordinárias de condomínios residenciais ou não residenciais, verticais ou horizontais, observado o disposto nos §§ 7º e 8º, do Decreto Estadual n.º 33.815, de 14 de novembro de 2020; VII - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no art. 12, do Decreto Estadual n.º 33.965, de 04 de março de 2021; VIII - possibilidade de retorno

ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da Covid-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adocimento há mais de 30 (trinta) dias ou que já tenham tomado as 02 (duas) doses da vacina contra a doença, decorridas, neste último caso, 03 (três) semanas da última aplicação; IX - incidência do dever especial de proteção às pessoas com idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos somente àqueles enquadrados na situação do art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021; X - recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto, conforme previsão do art. 4º, inciso V, do Decreto Estadual n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021; §2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar. §3º Fica reforçada a recomendação para que as pessoas evitem reuniões, eventos ou encontros em ambientes domiciliares, exceto quando envolverem habitantes de uma mesma residência. §4º Fica permitido o uso de equipamentos públicos culturais, durante o isolamento social, desde que exclusivamente para a transmissão virtual de atividades culturais, sem a presença de público, e observadas todas as medidas de segurança sanitárias. Art. 2º O “toque de recolher” será observado no Município de Sobral, de segunda a domingo, no horário de 01 (uma) às 5 (cinco) horas. Parágrafo único. No período previsto no “caput”, deste artigo, fica estabelecido(a): I - proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual; II - vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 1º, do art. 6º, deste Decreto. Art. 3º É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive “arenhinhos”, para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações e observado o disposto no art. 2º, deste Decreto. CAPÍTULO II - DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS NO MUNICÍPIO DE SOBRAL - Seção I - Das regras gerais - Art. 4º A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde. §1º As atividades liberadas para funcionamento responsável por meio deste Decreto, conforme anexos, deverão possuir Certificado de Autorização de Reabertura, documento específico a ser solicitado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Sobral disponível em <http://agendasol.sobral.ce.gov.br/autorizacao/new> sob pena de perda do alvará de funcionamento, sem prejuízo de aplicação de multa pecuniária pela fiscalização do Município. I - O estabelecimento, ao emitir a autorização de que trata “caput” deste artigo, deve observar os critérios estabelecidos nos decretos municipais vigentes, quanto às respectivas fases e suas restrições de locais e horários de funcionamento. II - As atividades liberadas deverão seguir os protocolos geral ou setorial específico de sua atividade, elaborados pela Vigilância Sanitária e já publicados em decretos anteriores, disponíveis juntamente com o Certificado de Autorização de Reabertura. §2º As atividades e serviços anteriormente liberados assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto. §3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19. §4º Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas. Seção II - Das atividades econômicas no Município de Sobral - Subseção I - Das regras aplicáveis às atividades de ensino - Art. 5º Permanecem liberadas no Município de Sobral as seguintes atividades para o setor de educação: I - atividades presenciais do 5º ao 9º ano do Ensino Fundamental para a rede privada de ensino, observada a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de alunos por sala; II - atividades presenciais para todos os anos do Ensino Médio para a rede privada de ensino, observada a capacidade máxima por sala de 50% (cinquenta por cento); III - as aulas teóricas e práticas no Ensino Superior, observadas as



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho
Vice-Prefeita de Sobral

David Gabriel Ferreira Duarte
Chefe do Gabinete do Prefeito

SECRETARIADO

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município
Luiz Ramom Teixeira Carvalho
Secretário do Planejamento e Gestão
Francisco Valdo Cezar Pinheiro Júnior
Controlador e Ouvidor Geral do Município
Maria do Socorro Rodrigues de Oliveira
Secretária Municipal das Finanças
Francisco Herbert Lima Vasconcelos
Secretário Municipal da Educação
Regina Célia Carvalho da Silva
Secretária Municipal da Saúde
Eugênio Parceli Sampaio Silveira
Secretário da Juventude, Esporte e Lazer
Simone Rodrigues Passos
Secretária da Cultura e Turismo

David Machado Bastos
Secretário Municipal da Infraestrutura
Carlos Evanilson Oliveira Vasconcelos
Secretário da Conservação e Serviços Públicos
Kaio Hemerson Dutra
Secretário do Trânsito e Transporte
Marília Gouveia Ferreira Lima
Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente
Alexsandra Cavalcante Arcanjo Vasconcelos
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Emanuela Vasconcelos Leite Costa
Secretária da Segurança Cidadã
Andreza Aguiar Coelho
Secretária dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
E GESTÃO

SEPLAG

Coordenadoria de Atos e
Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro
Sobral – Ceará
Fones: (88) 3677-1175 (88) 3677-1174

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: diario@sobral.ce.gov.br

Site de Acesso: <http://diario.sobral.ce.gov.br>

mesmas condições estabelecidas para o Ensino Fundamental e Médio, inclusive quanto à capacidade de alunos por sala, e preservando sempre a opção dos alunos pelo modelo remoto de ensino, inclusive de avaliações, na forma do § 2º, deste artigo; IV - A liberação para a atividade presencial em aulas práticas de cursos do ensino superior, fica ampliada para os cursos técnicos; V - as atividades de cantinas em escolas, desde que obedecidas rigorosamente as regras sanitárias previstas em protocolo geral e setorial; VI - treinamento para profissionais da saúde; VII - aulas práticas e laboratoriais para concluintes do ensino superior, inclusive de internato; VIII - atividades de berçário; IX - educação até o 5º ano do Ensino Fundamental para a rede privada de ensino, observada a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de alunos por sala; X - as aulas práticas laboratoriais em cursos de nível superior da área da saúde; XI - a realização de atividades extracurriculares, tais como cursos livres, de música ou de línguas, observada a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de alunos por sala; XII - o funcionamento de escolinhas de esporte, inclusive em "areninhas", observadas as medidas sanitárias previstas em protocolos e o uso obrigatório de máscaras de proteção, bem como, observada a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de alunos por sala. §1º O retorno à atividade presencial de ensino se dará sempre a critério dos pais e/ou responsáveis, no caso de menores, ou do próprio aluno caso não seja menor, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, garantida sempre, para aqueles que optarem pelo ensino remoto, a permanência integral nessa modalidade. §2º As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial. Subseção II - Das atividades religiosas e dos setores do comércio e serviços - Art. 6º O funcionamento das atividades econômicas e religiosas, de segunda a domingo, funcionarão em observância ao seguinte: I - o comércio de rua e serviços, envolvendo estabelecimentos situados fora de shoppings, inclusive escritórios em geral, funcionarão até 19 (dezenove) horas, observada a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, com a ressalva para o disposto no art. 2º e nos §§1º, 2º e 5º, deste artigo; II - o shopping poderá funcionar de 10 (dez) às 22 (vinte e duas) horas, observada a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, com a ressalva do disposto nos §§ 1º e 5º, deste artigo; III - restaurantes poderão funcionar de 09 (nove) horas às meia noite, exceto para aqueles situados em shoppings, que funcionarão a partir das 10 (dez) horas, limitada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade para atendimento simultâneo de clientes; IV - instituições religiosas poderão promover celebrações presenciais até as 22 (vinte e duas) horas; V - a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7 (sete) horas. §1º Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente: a) serviços públicos essenciais; b) farmácias; c) supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6 (seis) horas; d) indústria; e) postos de combustíveis; f) hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência; g) laboratórios de análises clínicas; h) segurança privada; i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral; j) oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, conforme definido no Decreto n.º 33.532, de 30 de março de 2020 (rodovias federais e

estaduais); l) funerárias. §2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que respeitados o limite de 70% (setenta por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual. §3º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto no inciso I do "caput" deste artigo. §4º Permanece autorizado o funcionamento de museus, bibliotecas e cinemas, observadas as regras estabelecidas em protocolo sanitário, bem como a limitação de capacidade de 50% (cinquenta por cento), para museus e bibliotecas, e de 30% (trinta por cento), para cinemas. §5º Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais, de segunda a domingo até 22 (vinte e duas) horas, desde que: I - o funcionamento se dê por horário marcado; II - seja respeitado o limite de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes; III - observados todos os protocolos de biossegurança. §6º Para fins do inciso I deste artigo, equivalem a restaurante todo o setor de alimentação tais como foodtrucks e quiosques situados em parques e praças. §7º As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário de 6 (seis) às 19 (dezenove) horas, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário estabelecido no "caput", deste artigo §8º Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo. §9º Em qualquer horário e período de restrição ao funcionamento, poderão os estabelecimentos de alimentação fora do lar funcionar desde que na modalidade "drive-thru" (retirada sem descer do carro), "delivery" (entrega na casa do comprador) e "take-away" (retirada diretamente no estabelecimento comercial, sem ter acesso interno ou aos funcionários). §10. Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres poderão funcionar sem restrição de horário para hóspedes, aplicável, quanto ao atendimento de não hóspedes, o disposto no inciso III, do "caput", deste artigo. §11. Recomenda-se aos estabelecimentos bancários a extensão do horário de funcionamento na conformidade do disposto neste artigo. §12 As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretaria Municipal da Saúde, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Município de Sobral. §13 A capacidade de atendimento simultâneo será analisada pela fiscalização, considerando a área física disponível para circulação e atendimento, e a correspondente capacidade para manutenção de distanciamento de 1,5 (um inteiro e cinco décimos) metros entre as pessoas no interior do estabelecimento. Art. 7º Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, permanece liberado ainda: I - a realização de eventos culturais em equipamentos públicos, observadas as mesmas regras estabelecidas para eventos sociais; II - a realização de eventos testes específicos previamente agendados e definidos pelo setor com as autoridades da saúde, obedecidas as condições e as regras estabelecidas em protocolo próprio acertado com a Secretaria Estadual da Saúde - SESA; III - o funcionamento de feiras livres, obedecidos o distanciamento mínimo, inclusive entre os "box" de venda, a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento), além das medidas sanitárias previstas em protocolos; IV - liberação das áreas de lazer e das piscinas de clubes, desde que definidos os critérios para uso seguro, observada a limitação de 20% (vinte por cento) da

capacidade e observados protocolos sanitários; V - operação de parques de diversão, com uso obrigatório de máscaras de proteção pelos usuários, devendo ser obedecida a capacidade máxima de 30% (trinta por cento), bem como as demais medidas estabelecidas em protocolos sanitários, vedada a operação de parques de diversão itinerantes com área superior a 300 m² (trezentos metros quadrados), devendo manter a distância de no mínimo 500 m (quinhentos metros) para outro equipamento da mesma natureza; VI - liberação, em buffets, de eventos sociais mediante obediência às medidas previstas em protocolo divulgado pela Secretaria Estadual da Saúde - SESA, observado também seguinte: a) limitação da capacidade em 200 (duzentas) pessoas para ambientes abertos e 100 (cem) para fechados, observada, em todo caso, o dimensionamento dos espaços; b) controle rigoroso do acesso, só admitindo o ingresso de pessoas já vacinadas com 02 (duas) doses ou com comprovação de testagem negativa para a Covid-19 (exame de antígeno ou RT-PCR) em exame realizado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento; c) autorização emitida pela Vigilância Sanitária do Município de Sobral. VII - o funcionamento de teatros, observadas as mesmas condições e protocolos sanitários previstos para os cinemas; VIII - a realização de reuniões de trabalho em ambientes privados abertos ou fechados, desde que: a) seja limitado o número de participantes em 200 (duzentas) pessoas para reuniões a serem realizadas em ambientes abertos e em 100 (cem) pessoas para reuniões em ambientes fechados, observado, em todo caso, o número máximo de pessoas por metragem do espaço estabelecido em protocolo sanitário; b) não se realize qualquer tipo de celebração ou festividade durante a reunião; c) seja observado o distanciamento mínimo e o uso obrigatório de máscaras de proteção IX - o funcionamento de parques aquáticos associados a empreendimentos hoteleiros, limitada a 20% (vinte por cento) da capacidade de atendimento; X - as apresentações musicais nas áreas comuns de condomínios realizadas por, no máximo, 2 (dois) profissionais, desde que seja essa uma iniciativa do próprio condomínio, não haja aglomerações ou contato entre moradores e sejam observadas todas as regras e protocolos de segurança; XI - o funcionamento de espaços em clubes para a prática de esporte ou atividades físicas individuais e coletivas, observado o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre os praticantes e a lotação máxima de 12m² (doze metros quadrados) por pessoa. Art. 8º Durante o isolamento social, poderão ser realizados concursos e seleção públicas destinadas ao preenchimento de cargos ou funções no serviço público, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da Covid-19, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento. Art. 9º Os treinos, as provas e os jogos de competições esportivas, individuais ou coletivas, estão autorizados, desde que sem a presença de público, respeitadas todas as medidas sanitárias estabelecidas em protocolo sanitário. Seção III - Das medidas gerais sanitárias - Art. 10 As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da Covid-19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários: I - restaurantes e hotéis: a) proibição de festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos; b) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins. c) limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas. d) estímulo para que os estabelecimentos, inclusive restaurantes, busquem se certificar com o Selo Lazer Seguro, emitido pela Secretaria Estadual da Saúde - SESA. II - hotéis, pousadas e afins: a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças. b) obtenção antecipadamente pelos hotéis, para que possam funcionar do Selo Lazer Seguro a ser emitido pela SESA mediante comprovação do cumprimento do limite total de 80% (oitenta por cento) de sua capacidade, concomitantemente ao atendimento do disposto na alínea "a", deste inciso; c) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins; d) aplicação aos "flats" das mesmas regras a serem observadas pelos hotéis, conforme previsão das alíneas "a" a "c", deste inciso. III - shoppings centers e comércio de rua: realização do controle eletrônico nas entradas principais dos shoppings informando, através de painéis, a quantidade máxima permitida e a quantidade de pessoas naquele momento no local. Seção IV - Das regras aplicáveis aos transportes - Art. 11. No Município de Sobral, permanece autorizado o funcionamento do Terminal Rodoviário de Sobral e a permissão de transporte proveniente dos distritos de Sobral, bem como a operação do Veículo Leve sobre Trilhos (VLT) da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos (METROFOR), do Transporte Urbano Municipal de Sobral (TRANSOL), transporte intermunicipal complementar e o transporte interestadual, tudo nos limites a serem estabelecidos pelo poder público. Parágrafo único. As atividades econômicas que funcionem no interior do Terminal Rodoviário de Sobral deverão seguir os horários e limites estabelecidos no art. 6º do presente decreto. Art. 12. O serviço metroviário de Sobral (VLT) e o

Transporte Urbano Municipal de Sobral - TRANSOL e o transporte rodoviário complementar poderão funcionar sem restrição de dia e horário. §1º Os serviços de transporte previstos no "caput" devem limitar o número de passageiros em 50% (cinquenta por cento) do total da capacidade do veículo. §2º A Coordenadoria Municipal de Transito - CMT definirá os locais para embarque e desembarque de passageiros, do transporte complementar dos distritos, em regulamentação própria. Art. 13. As autorizações para ingresso no Município dos transportes previstos nos arts. 11 e 12 deste Decreto serão solicitadas exclusivamente através do link <http://acessolivre.sobral.ce.gov.br>. Art. 14. É obrigatório o cumprimento das ações de prevenção em saúde, contidas em protocolos específicos, determinadas pelas autoridades públicas, como condição para autorização do retorno das atividades de transporte indicadas, em especial: I - Disponibilizar álcool 70%, preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar para a higienização das mãos, no interior do veículo; II - Realizar a verificação da temperatura com termômetro infravermelho no embarque, sendo vedado o embarque e desembarque no caso de temperaturas superiores a 37,8°C; III - Circular, preferencialmente, evitando-se o uso do ar-condicionado, sendo que, quando necessário, recomenda-se a limpeza regular e troca dos filtros conforme recomendações técnicas, principalmente nos veículos que possuem janelas travadas; IV - Manter os transportes limpos, higienizando, a cada itinerário; V - Determinar que todas as pessoas envolvidas com a operação de transporte e os passageiros utilizem, obrigatoriamente, máscaras como barreira durante todo o trajeto. CAPÍTULO II - DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA - Art. 15. Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis. Parágrafo único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no § 4º, do art. 12, do Decreto Estadual n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade. CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 16. As disposições deste Decreto serão fiscalizadas por autoridades das Secretarias Municipal da Saúde, Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente, bem como pela Guarda Civil Municipal, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais competentes, ficando o infrator sujeito à devida responsabilização civil, administrativa e penal. Art. 17. Fica desde já solicitado, com fundamentação no disposto no inciso XV do art. 66 da Lei Orgânica Municipal, o auxílio das forças policiais e da guarda municipal para o cumprimento das determinações dispostas nesse Decreto. Art. 18. Fica recomendado à Secretaria da Segurança Cidadã - SESEC, intensificação de fiscalização na sede e distritos do município de Sobral, com vias a evitar aglomerações, bem como intensificar a fiscalização de trânsito. Art. 19. Fica autorizada a Secretaria da Segurança Cidadã - SESEC a suspensão de férias para auxílio do contingente nas ações de fiscalização. Art. 20. A Secretaria da Segurança Cidadã - SESEC, por meio da Guarda Civil Municipal, são competentes para a fiscalização quanto ao uso obrigatório de máscaras de proteção, de acordo com o art. 3º, §6º da Lei Estadual nº 17.234 de 10 de julho de 2020, lavrando auto de infração e aplicando a multa correspondente. §1º Na hipótese do § 4º, art. 3º da Lei Estadual nº 17.234 de 10 de julho de 2020, lavrado o auto de infração formal por autoridade municipal, será providenciado seu envio à Secretária da Saúde do Estado, a qual adotará as providências necessárias para a cobrança administrativa da multa. §2º A aplicação da multa nos termos deste artigo não prejudica, se devida, a responsabilização penal do infrator nos termos dos arts. 268 e 330 do Código Penal. Art. 21. Permanece autorizado a abertura do Mercado Público de Sobral de acordo com as regras a serem estabelecidas pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico - STDE. Art. 22. O perímetro do Centro, descrito no anexo único deste decreto permanecerá fechado para trânsito de veículos, com exceção de veículos de transporte de valores, abastecimento de serviços essenciais, veículos de urgência e emergência, ou veículo autorizado pela Coordenadoria Municipal de Trânsito - CMT. Art. 23. Permanecem autorizadas as visitas, por parte de familiares, a pacientes internados em alas "não covid", de acordo com as regras a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal da Saúde - SMS. Art. 24. Recomenda-se aos passageiros provenientes de outros estados ou países com destino a Sobral, que realizem autoquarentena por 14 (catorze) dias, a contar da data de chegada em Sobral. Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal da Saúde o monitoramento dos casos de acordo com normativo interno a ser definido pelas autoridades sanitárias. Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES, em 23 de agosto de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Rodrigo Mesquita Araújo - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO - Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE - Emanuela Vasconcelos Leite Costa - SECRETÁRIA DA SEGURANÇA CIDADÃ - Marília Gouveia Ferreira Lima - SECRETÁRIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE - Kaio Hemerson Dutra - SECRETÁRIO DO TRÂNSITO E TRANSPORTE.

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 2.725 DE 23 DE AGOSTO DE 2021



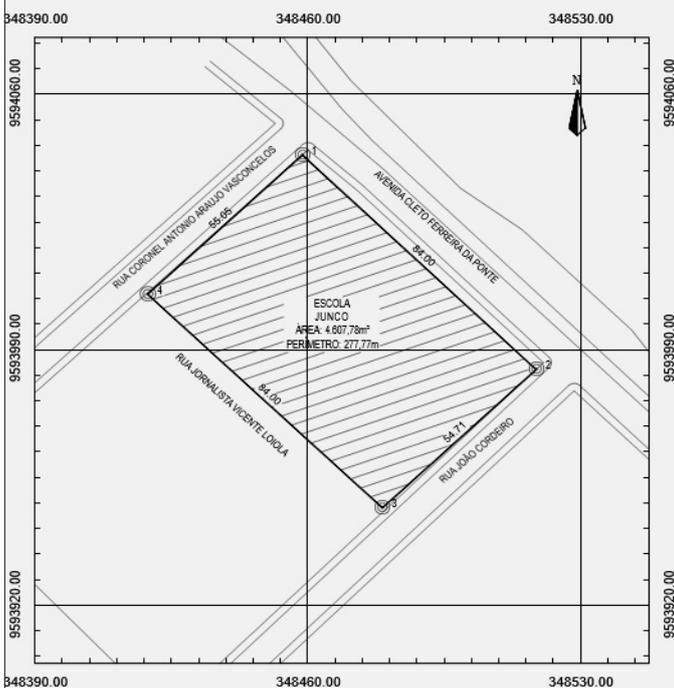
	PERÍMETRO		RUAS INTERDITADAS
	PRAÇAS		ARRUAMENTO



DECRETO Nº 2.726, DE 23 DE AGOSTO DE 2021. DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso XI da Lei Orgânica do Município conjugado com o artigo 2º e alínea "i" do artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e CONSIDERANDO a prescrição normativa descrita na alínea i do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, que considera de utilidade pública a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos; a execução de planos de urbanização; o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética; a construção ou ampliação de distritos industriais, DECRETA: Art. 1º Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel situado na Av. Cleto Ferreira da Ponte, S/N, no bairro do Junco, Sobral-CE, com uma área de 4.607,78m² e perímetro de 277,77m, com a seguinte descrição: deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9594043,393 m e E 348458,583 m, deste, segue confrontando com a AVENIDA CLETO FERREIRA DA PONTE, com os seguintes azimutes e distâncias: 134°23'54" e 84,00m, até o vértice 2 de coordenadas N 9593984,623 m e E 348518,600 m; deste segue confrontando com a RUA JOÃO CORDEIRO, com os seguintes azimutes e distâncias: 226°08'34" e 54,71m, até o vértice 3 de coordenadas N 9593946,715 m e E 348479,149 m; deste segue confrontando com a RUA JORNALISTA VICENTE LOIOLA, com os seguintes azimutes e distâncias: 314°09'50" e 84,00m, até o vértice 4 de coordenadas N 9594005,239 m e E 348418,892 m; deste segue confrontando com a RUA CORONEL ANTONIO ARAUJO VASCONCELOS, com os seguintes azimutes e distâncias: 46°07'52" e 55,05m, até o vértice 1 de coordenadas N 9594043,393 m e E 348458,583 m, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39º WGR, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM, conforme anexo único. Art. 2º O imóvel descrito e caracterizado no art. 1º deste Decreto destina-se à execução de uma Escola Vertical no bairro do Junco, no Município de Sobral. Art. 3º Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no respectivo processo judicial para os fins do disposto no decreto Lei Federal nº 3365, de 21 de junho de 1941. Art. 4º Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a proceder, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, a desapropriação prevista neste Decreto. Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 23 de agosto de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

ANEXO ÚNICO, DO DECRETO Nº 2.726, DE 23 DE AGOSTO DE 2021

PONTO	AZIMUTE	DISTANCIA (m)	RUMO	COORDENADAS (UTM)	
				E (metros)	N (metros)
1				348458.583	9594043.393
2	134°23'54"	84,00	45°38'6"SE	348518.800	9593984.623
3	226°08'34"	54,71	46°08'34"SW	348479.149	9593946.715
4	314°09'50"	84,00	45°50'10"NW	348418.892	9594005.239
1	46°07'52"	55,05	46°07'52"NE	348458.583	9594043.393



<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS</p>	<p>LOCAL: BAIRRO JUNCO - SOBRAL/CE</p>
	<p>R.T.: Clévio Gomes V. Mendes Eng. Agrimensor e Civil CREA-CE/RNP: 061453940-4</p>
<p>INTERESSADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL</p>	<p>FRANCHA: 01/01</p>
<p>LOGRADOURO: AVENIDA CLETO FERREIRA DA PONTE, S/N</p>	<p>DATA: AGO/2021</p>
<p>PERÍMETRO: 277,77 m</p>	<p>ÁREA: 4.607,78 m²</p>

DECRETO Nº 2.727, DE 23 DE AGOSTO DE 2021. AUTORIZA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS A REALIZAR CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso IX da Constituição da República, no artigo 154, inciso XIV da Constituição do Estado do Ceará, no artigo 72, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o artigo 2º da Lei Municipal nº 1613/2017; CONSIDERANDO a necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Administração Pública Municipal em contratar pessoal, com finalidade de atuar no Sistema Municipal de Saúde de Sobral, por tempo determinado; CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, inciso III, IX e XI da Lei Municipal nº 1.613/2017; CONSIDERANDO ainda, que é dever constitucional da Administração Pública garantir a continuidade dos serviços públicos existentes no que concerne à saúde pública; e CONSIDERANDO por fim, que é dever constitucional do Estado garantir serviços de saúde a todos. DECRETA: Art. 1º Fica autorizada contratação temporária de até 05 (cinco) profissionais, conforme descrito no Anexo Único deste Decreto. Art. 2º As contratações decorrentes deste Decreto serão formalizadas por contrato administrativo a ser celebrado entre a Secretaria Municipal da Saúde (SMS) e o contratado, com a intervenção da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), e terão eficácia a partir da data de suas formalizações. Art. 3º A remuneração dos profissionais contratados mencionados no art. 1º deste Decreto encontra-se estabelecida no Anexo Único deste Decreto. Parágrafo Único. Os profissionais contratados na forma deste Decreto, também poderão fazer jus à percepção de Gratificações, Auxílios e/ou outros benefícios assegurados por lei em razão da especificidade da função desenvolvida, assim como de sua lotação. Art. 4º As despesas decorrentes das contratações autorizadas por este Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, suplementadas, se necessário, pelo Fundo Municipal de Saúde. Art. 5º A Secretaria Municipal da Saúde (SMS), juntamente com a Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), determinarão as normas para inscrição e seleção dos interessados, observados os critérios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência. §1º As contratações autorizadas por este Decreto somente efetivar-se-ão mediante realização de processo seletivo simplificado, podendo ser utilizado apenas a análise de currículo como critério de seleção, nos termos do art. 4º, §2º da Lei Municipal nº 1.613, de 09 de março de 2017. §2º Os candidatos aprovados na seleção pública simplificada não possuem direito adquirido à contratação, que por ser excepcional e temporária, dependem da permanência da circunstância autorizativa da contratação. §3º Os candidatos aprovados no processo seletivo só serão contratados com anuência da Secretaria Municipal da Saúde (SMS). Art. 6º É expressamente vedado o desvio de função dos profissionais contratados, sob pena de responsabilidade administrativa e civil da autoridade que permitir ou tolerar tal desvio. §1º Ao contratado é proibido: I - desempenhar atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato; II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada, neste município; III - participar de comissão de sindicância ou inquérito administrativo, ou de qualquer órgão de deliberação coletiva. §2º O contratado, quando no exercício de suas atribuições, poderá perceber as seguintes Gratificações, conforme lotação e atividades prestadas: Gratificação de Incentivo ao Trabalho para Melhoria aos Indicadores de Saúde (GIMIS); Gratificação de Plantão; Gratificação de Responsabilidade Técnica; Gratificação de Preceptor; e concessão de Auxílio de Caráter Indenizatório (ACI). Art. 7º A Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG) e a Secretaria Municipal da Saúde (SMS), tomarão todas as providências necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto, podendo editar normas complementares. Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES, em 23 de agosto de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE - Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 2.727, DE 23 DE AGOSTO DE 2021				
QTD	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	TITULAÇÃO	REMUNERAÇÃO
05	Enfermeiro Especialista	40h/s	Nível Superior	R\$ 2.870,00

* Na remuneração definida neste Anexo Único já está incorporada a verba referente à insalubridade

DECRETO Nº 2.728, DE 23 DE AGOSTO DE 2021. AUTORIZA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS A REALIZAR CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso IX da Constituição da República, no artigo 154, inciso XIV da Constituição do Estado do Ceará, no artigo 72, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Sobral e o artigo 2º da Lei Municipal nº 1613/2017; CONSIDERANDO a necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Administração Pública Municipal em contratar pessoal, com finalidade de atuar no Sistema Municipal

de Saúde de Sobral, por tempo determinado; CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, inciso III, IX e XI da Lei Municipal nº 1613/2017; CONSIDERANDO ainda, que é dever constitucional da Administração Pública garantir a continuidade dos serviços públicos existentes no que concerne à saúde pública; e CONSIDERANDO por fim, que é dever constitucional do Estado garantir serviços de saúde a todos. DECRETA: Art. 1º Fica autorizada contratação temporária de até 120 (cento e vinte) profissionais, conforme descrito no Anexo Único deste Decreto. Art. 2º As contratações decorrentes deste Decreto serão formalizadas por contrato administrativo a ser celebrado entre a Secretaria Municipal da Saúde (SMS) e o contratado, com a intervenção da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), e terão eficácia a partir da data de suas formalizações. Art. 3º A remuneração dos profissionais contratados mencionados no art. 1º deste Decreto encontra-se estabelecida no Anexo Único deste Decreto. Parágrafo Único. Os profissionais contratados na forma deste Decreto, também poderão fazer jus à percepção de Gratificações, Auxílios e/ou outros benefícios assegurados por lei em razão da especificidade da função desenvolvida, assim como de sua lotação. Art. 4º As despesas decorrentes das contratações autorizadas por este Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, suplementadas, se necessário, pelo Fundo Municipal de Saúde. Art. 5º A Secretaria Municipal da Saúde (SMS), juntamente com a Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), determinarão as normas para inscrição e seleção dos interessados, observados os critérios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência. §1º As contratações autorizadas por este Decreto somente efetivar-se-ão mediante realização de processo seletivo simplificado, podendo ser utilizado apenas a análise de currículo como critério de seleção, nos termos do art. 4º, §2º da Lei Municipal nº 1.613, de 09 de março de 2017. §2º Os candidatos aprovados na seleção pública simplificada não possuem direito adquirido à contratação, que por ser excepcional e temporária, dependem da permanência da circunstância autorizativa da contratação. §3º Os candidatos aprovados no processo seletivo só serão contratados com anuência da Secretaria Municipal da Saúde (SMS). Art. 6º É expressamente vedado o desvio de função dos profissionais contratados, sob pena de responsabilidade administrativa e civil da autoridade que permitir ou tolerar tal desvio. Parágrafo único. Ao contratado é proibido: I - desempenhar atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato; II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada, neste município; III - participar de comissão de sindicância ou inquérito administrativo, ou de qualquer órgão de deliberação coletiva. Art. 7º A Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG) e a Secretaria Municipal da Saúde (SMS), tomarão todas as providências necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto, podendo editar normas complementares. Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES, em 23 de agosto de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE - Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 2.728, DE 23 DE AGOSTO DE 2021				
QTD	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	TITULAÇÃO	REMUNERAÇÃO*
120	Auxiliar de Serviços Gerais	40h/s	Ensino Médio	RS 1.150,00

*A Remuneração poderá ser acrescida de Adicional de Insalubridade de acordo com o local de lotação.

DECRETO Nº 2.729, DE 23 DE AGOSTO DE 2021. AUTORIZA A RELOTAÇÃO DE SERVIDORES DA SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ, CONSIDERANDO AS ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA IMPLANTADAS COMO PUBLICAÇÃO DA LEI Nº 2.052/2021, NA FORMA QUE INDICA. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO a publicação da Lei nº 2.052, de 16 de fevereiro de 2021, que alterou a Lei nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017, referente à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sobral; CONSIDERANDO, nesse sentido, a reestruturação da Secretaria da Segurança Cidadã (Sesec) e da Guarda Civil Municipal de Sobral (GCMS); CONSIDERANDO a criação da Secretaria do Trânsito e Transporte (Setran), que passou a ter como órgão vinculado a Coordenadoria Municipal de Trânsito (CMT); e CONSIDERANDO a necessidade de ajustamento do quadro de pessoal em virtude do novo cenário organizacional, especificamente quanto às atribuições originárias dos cargos efetivos constantes no quadro funcional da Prefeitura Municipal de Sobral. DECRETA: Art. 1º Fica autorizada a relocação de servidores da Secretaria da Segurança Cidadã, considerando as alterações na estrutura administrativa implantadas com a publicação da Lei nº 2.052/2021, de acordo com a atribuição funcional dos cargos efetivos dos servidores nos órgãos vinculados da Guarda Civil Municipal de Sobral e da Coordenadoria Municipal do Trânsito. Art. 2º A Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão (Seplag) deverá proceder, em articulação com os responsáveis pela gestão de pessoal de cada órgão envolvido, com o processo de relocação dos servidores implicados, considerando todos os procedimentos administrativos necessários. Art. 3º Fica delegada ao Secretário do Planejamento e Gestão a assinatura dos atos de relocação dos servidores nos termos autorizados por este Decreto. Art. 4º A Secretaria do Planejamento e Gestão (Seplag) poderá editar normas complementares para garantir a fiel execução deste Decreto. Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 6º Ficam

revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES, em 23 de agosto de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

GABINETE DO PREFEITO

ATO Nº 943/2021 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 68, Inciso V da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, e tendo em vista o que consta no processo nº P147547/2021, RESOLVE conceder a cessão para SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, aos servidores descritos no anexo único deste Ato, pertencentes ao quadro efetivo da PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, para exercerem cargo de provimento em comissão na estrutura organizacional da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, com ônus para a origem e ressarcimento, no período de 01 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2024. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, 23 de agosto de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

ANEXO ÚNICO DO ATO Nº 943/2021 - GABPREF		
MATRICULA	NOME	CARGO
932	MARCIA KELLY DE ARAUJO RODRIGUES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA
16484	JOSE SAMUEL DE ALCANTARA OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA
8216	FRANCISCO FRANCINALDO FARRAPO FROTA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA
17081	CARLOS JANES VASCONCELOS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

ATO Nº 944/2021 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, e tendo em vista o que consta no processo nº P146173/2021, RESOLVE conceder a cessão ao servidor RAIMUNDO ELSON MESQUITA VIANA, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, matrículas nº 0880 e nº 15865, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, para a SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, com ônus para a origem e ressarcimento, no período de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 23 de agosto de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

ATO Nº 945/2021 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, RESOLVE nomear MARCOS ANTÔNIO CARVALHO DA SILVA, para o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO I, Simbologia DAS-1, da Célula de Cadastro Urbanístico, da COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO URBANO, da estrutura administrativa da SECRETARIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE, a partir do dia 01 de agosto de 2021. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 23 de agosto de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Marília Gouveia Ferreira Lima - SECRETÁRIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE.

ATO Nº 946/2021 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, o Art. 101 da Lei Municipal nº 038, de 15 de dezembro de 1992, considerando ainda o que consta no Processo nº P159700/2021, RESOLVE conceder licença para tratar de assuntos particulares, sem remuneração, pelo período de 04 (quatro) anos, a servidora FRANCISCA ERONALDA RODRIGUES PORTELA, matrícula nº 9188, AGENTE ADMINISTRATIVO, da estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no período de 02 de agosto de 2021 a 01 de agosto de 2025. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES

FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 23 de agosto de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

ATO Nº 947/2021 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, e considerando ainda o benefício de nº 1980928557, RESOLVE conceder o desligamento, por motivo de Aposentadoria por Tempo de Serviço junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, da Sra. SALETE RODRIGUES CRUZ matrícula Nº 3131, do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, da estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO deste Município, com desligamento a partir do dia 09 de agosto de 2021. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 23 de agosto de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

ATO Nº 948/2021 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, RESOLVE nomear MARIA THAILENE CAMPOS LIMA, para o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO III, Simbologia DAS-3, do Núcleo de Gestão de Abastecimento e Manutenção, da Célula de Gestão da Frota da Prefeitura, da COORDENADORIA DA FROTA MUNICIPAL, da estrutura administrativa da SECRETARIA DO TRÂNSITO E TRANSPORTE, a partir do dia 10 de agosto de 2021. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 23 de agosto de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Kaio Hemerson Dutra - SECRETÁRIO DO TRÂNSITO E TRANSPORTE.

ATO Nº 949/2021 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, RESOLVE nomear ANTÔNIO CÁSSIO FLOR FROTA, para o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO II, Simbologia DAS-2, da Célula de Gestão de abastecimento e manutenção, da COORDENADORIA DE TRANSPORTE URBANO - TRANSSOL, da estrutura administrativa da SECRETARIA DO TRÂNSITO E TRANSPORTE, a partir do dia 02 de agosto de 2021. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 23 de agosto de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL Kaio Hemerson Dutra - SECRETÁRIO DO TRÂNSITO E TRANSPORTE.

ATO Nº 950/2021 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, RESOLVE nomear ANTONIO ROBSON BEZERRA DE SOUSA, para o cargo de provimento em comissão de CHEFE DE NÚCLEO, Simbologia DAS-1, do Núcleo da Jovem Guarda, da Célula de Articulação Comunitária e Intersetorial de Políticas de Cidadania, da COORDENADORIA DE CIDADANIA, da estrutura administrativa da SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ, a partir do dia 04 de agosto de 2021. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 23 de agosto de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Emanuela Vasconcelos Leite Costa - SECRETÁRIA DA SEGURANÇA CIDADÃ.

ATO Nº 951/2021 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de

2021, RESOLVE nomear FRANCISCO KENNEDY VASCONCELOS LIMA, para o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO II, Simbologia DAS-2, do Núcleo da Jovem Guarda, da Célula de Articulação Comunitária e Intersetorial de Políticas de Cidadania, da COORDENADORIA DE CIDADANIA, da estrutura administrativa da SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ, a partir do dia 09 de agosto de 2021. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 23 de agosto de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Emanuela Vasconcelos Leite Costa - SECRETÁRIA DA SEGURANÇA CIDADÃ.

ATO Nº 952/2021 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, RESOLVE nomear MÁRCIA MARIA VASCONCELOS FERREIRA, para o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO I, Simbologia DAS-1, da ASSESSORIA TÉCNICA, da estrutura administrativa da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, a partir do dia 01 de setembro de 2021. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 23 de agosto de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

ATO Nº 953/2021 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, considerando ainda a determinação judicial através dos autos do Processo nº 0054974-31.2020.8.06.0167, RESOLVE nomear SUB JUDICE DANIELE GONCALVES MESQUITA, a vista de habilitação em Concurso Público - Edital nº 001, de 19 de novembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Município Nº 702, conforme resultado final do Concurso Público de provas e títulos e Ato de Homologação, publicados no Diário Oficial do Município Nº 824, de 22 de dezembro de 2016, para o cargo de provimento efetivo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, no qual obteve 6º lugar, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, a partir do dia 16 de agosto de 2021. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 23 de agosto de 2021. Ivo Ferreira Gomes - Prefeito Municipal de Sobral - Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

ATO Nº 954/2021 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, RESOLVE nomear LUIS EDUARDO LIMA DE ANDRADE, para o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO III, Simbologia DAS-3, da Célula de Gerência de Fiscalização, da COORDENADORIA DE TRANSPORTE URBANO - TRANSSOL, da estrutura administrativa da SECRETARIA DO TRÂNSITO E TRANSPORTE, a partir do dia 02 de agosto de 2021. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 23 de agosto de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL Kaio Hemerson Dutra - SECRETÁRIO DO TRÂNSITO E TRANSPORTE.

ATO Nº 955/2021 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021 e considerando ainda o artigo 54 dessa lei, RESOLVE conceder a Gratificação por Trabalho Técnico Relevante (GTTR), no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a servidora ÚRSULA PRISCYLA SANTANA NOBREGA, da estrutura administrativa da AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, a partir do dia 01 de agosto de 2021. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 23 de agosto de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

ATO Nº 956/2021 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021 e considerando ainda o artigo 54 dessa lei, RESOLVE conceder a Gratificação por Trabalho Técnico Relevante (GTTR), no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a servidora CRISTIANA PORTELA DA SILVA, da estrutura administrativa do GABINETE DA VICE-PREFEITA, a partir do dia 01 de agosto de 2021. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 23 de agosto de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

ATO Nº 957/2021 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, bem como na decisão proferida em cumprimento provisório de sentença exarada no processo judicial nº 0005513-61.2018.8.06.0167, RESOLVE conceder, SUB JUDICE, nos termos do parágrafo único, do Art. 17, da Lei nº 818, de 02 de maio de 2008 e, do item 8.1.2 do Edital de Concurso Público nº 03, de 24 de junho de 2016, Bolsa de Estudo do Curso de Formação Profissional - CFP, sob responsabilidade da SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ, ao ELIEZER DE OLIVEIRA FONTELES a partir de 02 de agosto de 2021 e findando-se automaticamente com o término do Curso de Formação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 20 de agosto de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

ATO Nº 958/2021 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, bem como na decisão proferida em cumprimento provisório de sentença exarada no processo judicial nº 0005513-61.2018.8.06.0167, RESOLVE conceder, SUB JUDICE, nos termos do parágrafo único, do Art. 17, da Lei nº 818, de 02 de maio de 2008 e, do item 8.1.2 do Edital de Concurso Público nº 03, de 24 de junho de 2016, Bolsa de Estudo do Curso de Formação Profissional - CFP, sob responsabilidade da SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ, ao ROMÁRIO BOTO PONTE a partir de 02 de agosto de 2021 e findando-se automaticamente com o término do Curso de Formação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 20 de agosto de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

ATO Nº 959/2021 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, e considerando ainda o artigo 54 desta lei, RESOLVE revogar o Ato de nº 722/2021 - GABPREF, que concede a Gratificação por Trabalho Técnico Relevante (GTTR) ao servidor JOSÉ JALIS SIQUEIRA GOMES, da estrutura administrativa da SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, a partir do dia 02 de agosto de 2021. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 19 de agosto de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

ATO Nº 148/2021 - SEPLAG - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, em especial as constantes no Decreto nº 2.707, de 26 de julho de 2021, RESOLVE exonerar a pedido JOSÉ JALIS SIQUEIRA GOMES, do cargo de provimento em comissão de GERENTE, Simbologia DNS-3, da Célula de Acompanhamento Social da Regularização Fundiária, da Coordenadoria DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, da estrutura administrativa da SECRETARIA DOS

DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, a partir do dia 02 de agosto de 2021. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 19 de agosto de 2021. Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - Andrezza Aguiar Coelho - SECRETÁRIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ATO Nº 149/2021-SEPLAG - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 68, Inciso V da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, o Art. 3º do Decreto nº 2284/2019, de 22 de outubro de 2019, considerando a lei nº 1998, de 30 de abril de 2020, bem como o que dispõe no Decreto nº 2366, de 13 de março de 2020, e considerando ainda o processo nº P159578/2021, RESOLVE conceder, nos termos do Art. 104, da Lei Municipal nº. 038 de 15 de dezembro de 1992, LICENÇA PRÊMIO, referente ao período aquisitivo de 01 de março de 2013 a 28 de fevereiro de 2018, a servidora FRANCISCA RODRIGUES DE SOUSA, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, matrícula nº 8321, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir de 02 de agosto de 2021 a 01 de novembro de 2021. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 23 de agosto de 2021. Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

ATO Nº 150/2021-SEPLAG - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 68, Inciso V da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, o Art. 3º do Decreto nº 2284/2019, de 22 de outubro de 2019, considerando a lei nº 1998, de 30 de abril de 2020, bem como o que dispõe no Decreto nº 2366, de 13 de março de 2020, e considerando ainda o processo nº P159579/2021, RESOLVE conceder, nos termos do Art. 104, da Lei Municipal nº. 038 de 15 de dezembro de 1992, LICENÇA PRÊMIO, referente ao período aquisitivo de 01 de março de 2010 a 28 de fevereiro de 2015, a servidora MARIA ARETUSA COLONO RODRIGUES, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, matrícula nº 2845, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir de 02 de agosto de 2021 a 01 de novembro de 2021. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 23 de agosto de 2021. Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

EXTRATO DO TERMO DE DESLIGAMENTO Nº 058/2021 - SEPLAG. CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria do Planejamento e Gestão. ESTAGIÁRIO: ANTÔNIO GABRIEL BARROS ALBUQUERQUE, encerramento consensual do Termo de Compromisso de Estágio - Edital nº 001/2019 - SECOGE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital da Seleção Pública de Estágio nº 001/2019 - SECOGE, Lei Federal nº 11.788/2008 e incisos VII, IX, e XI, do art. 21 do Decreto Municipal nº 1977/2017. DATA: 03 de julho de 2021. SIGNATÁRIOS: CONCEDENTE: Sr. Luiz Ramom Teixeira Carvalho, Secretário do Planejamento e Gestão, representado pela Sra. Nargila Vidal Loiola - Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão. ESTAGIÁRIO: ANTÔNIO GABRIEL BARROS ALBUQUERQUE.

EXTRATO DO TERMO DE DESLIGAMENTO Nº 059/2021 - SEPLAG. CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria do Planejamento e Gestão. ESTAGIÁRIO: NATHALIA STELITA RODRIGUES SANTOS, encerramento consensual do Termo de Compromisso de Estágio - Edital nº 001/2019 - SECOGE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital da Seleção Pública de Estágio nº 001/2019 - SECOGE, Lei Federal nº 11.788/2008 e incisos VII, IX, e XI, do art. 21 do Decreto Municipal nº 1977/2017. DATA: 16 de julho de 2021. SIGNATÁRIOS: CONCEDENTE: Sr. Luiz Ramom Teixeira Carvalho, Secretário do Planejamento e Gestão, representado pela Sra. Nargila Vidal Loiola - Coordenadora de Gestão Estratégica de Pessoas da Secretaria do Planejamento e Gestão. ESTAGIÁRIO: NATHALIA STELITA RODRIGUES SANTOS.

CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL

AVISO DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO - ATA DO RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO DA SESSÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 023/21 DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, REALIZADA ÀS 14H (QUATORZE HORAS) DO DIA 23 DE AGOSTO DO ANO DE 2021 (DOIS MIL E VINTE UM). A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral reuniu-se sob a Presidência de Karmelina Marjorie Nogueira Barroso, e tendo comparecido os seguintes membros: Edson Luis Lopes Andrade e Maria Natália Alves Alcântara. Havendo número legal, foi iniciada a sessão. Das deliberações, a Comissão de Licitação apreciou o processo licitatório constante da TOMADA DE PREÇO Nº 023/21. A referida licitação trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ARENINHA NO BAIRRO COHAB II, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, de acordo com os anexos da TOMADA DE PREÇO Nº 023/21. Para a referida licitação solicitaram o edital as seguintes empresas: 1. CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.962.967/0001-70; 2. LS ENGENHARIA & LOCAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 32.925.202/0001-30; 3. KLEBIO LANDIM DE FRANÇA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 35.848.539/0001-80; 4. R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.858.301/0001-65; 5. B.W.S. CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.079.526/0001-09; 6. SOCCER GRASS ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.875.405/0001-12; 7. CONSDUCTO ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.728.600/0001-82; 8. ACOSTA CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 21.995.558/0001-24 e 9. PIO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.755.332/0001-08; 10. FORTEKS ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.585.979/0001-02 e 11. CONSTRUTORA TOMAZ DE AQUINO GOMES PARENTE FILHO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 27.105.432/0001-13. As empresas CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA, LS ENGENHARIA & LOCAÇÕES EIRELI, KLEBIO LANDIM DE FRANÇA EIRELI, R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULO LTDA, B.W.S. CONSTRUÇÕES LTDA, SOCCER GRASS ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA, CONSDUCTO ENGENHARIA LTDA, ACOSTA CONSTRUÇÕES EIRELI, PIO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, FORTEKS ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA e CONSTRUTORA TOMAZ DE AQUINO GOMES PARENTE FILHO EIRELI, apenas enviaram seus envelopes de habilitação e de proposta de preços. Foram então recolhidos os envelopes contendo respectivamente os documentos de Habilitação e Proposta de Preços. Passou-se então para a abertura dos envelopes de documentos de habilitação e concluiu-se a sua averiguação. A Comissão analisou os documentos de habilitação e constatou que a empresa CONSDUCTO ENGENHARIA LTDA, não apresentou a declaração de disponibilidade de equipamentos, descumprindo o item 7.3.4.9 do edital. As empresas CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA, LS ENGENHARIA & LOCAÇÕES EIRELI, KLEBIO LANDIM DE FRANÇA EIRELI, R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULO LTDA, B.W.S. CONSTRUÇÕES LTDA, SOCCER GRASS ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA, ACOSTA CONSTRUÇÕES EIRELI, PIO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, FORTEKS ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA e CONSTRUTORA TOMAZ DE AQUINO GOMES PARENTE FILHO EIRELI em relação à análise da habilitação jurídica, da regularidade fiscal, da qualificação econômico-financeira e da qualificação trabalhista, estão em conformidade com as exigências do edital. A comissão técnica especial da Secretaria de Infraestrutura (SEINFRA), instituída através da portaria nº 30/2021, analisou a qualificação técnica e constatou que a empresa KLEBIO LANDIM DE FRANÇA EIRELI, não atendeu ao item 7.3.4.2 do edital, visto que, embora a referida tenha apresentado em sua documentação de habilitação atestados emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), este não comprovou a capacidade técnico-operacional da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível na execução de serviços de características técnicas similares ao exigido no edital. As empresas CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA, LS ENGENHARIA & LOCAÇÕES EIRELI, R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULO LTDA, B.W.S. CONSTRUÇÕES LTDA, SOCCER GRASS ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA, ACOSTA CONSTRUÇÕES EIRELI, PIO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, FORTEKS ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA e CONSTRUTORA TOMAZ DE AQUINO GOMES PARENTE FILHO

EIRELI em relação a qualificação técnica estão em conformidade com as exigências do edital, conforme parecer técnico de análise datado de 18 de agosto de 2021. As empresas LS ENGENHARIA & LOCAÇÕES EIRELI, CONSDUCTO ENGENHARIA LTDA e CONSTRUTORA TOMAZ DE AQUINO GOMES PARENTE FILHO EIRELI, declararam ser Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte, portanto, no momento oportuno poderá usufruir dos direitos conforme Lei Complementar nº 12/2006. A Comissão declarou as empresas: CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA, LS ENGENHARIA & LOCAÇÕES EIRELI, R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULO LTDA, B.W.S. CONSTRUÇÕES LTDA, SOCCER GRASS ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA, ACOSTA CONSTRUÇÕES EIRELI, PIO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, FORTEKS ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA e CONSTRUTORA TOMAZ DE AQUINO GOMES PARENTE FILHO EIRELI, HABILITADAS e as empresas CONSDUCTO ENGENHARIA LTDA e KLEBIO LANDIM DE FRANÇA EIRELI, INABILITADAS. A referida ata será publicada no Diário Oficial do Município - DOM. Serão enviados via e-mail as empresas participantes, a ata do resultado da fase de habilitação, os documentos de habilitação digitalizados e o parecer técnico de análise emitido pela comissão técnica especial da SEINFRA, contando assim o prazo para recurso e contrarrazões a partir do dia 24/08/2021. Sem mais para o momento, foi encerrada a sessão. Sobral-CE, 23 de agosto de 2021. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - PRESIDENTE DA COMISSÃO.

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2021 - SMS - A Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio do Pregoeiro e membros da equipe de apoio designados, conforme o caso, pelos atos 179/2020, 233/2019, 296/2019, 297/2019, 469/2019 - GABPREF, 523/2017 e 82/2019 - SECOGE, comunica o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2021 - SMS (BB Nº 876726). OBJETO: Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de MEDICAMENTOS I destinados ao Hospital Dr. Estevam Ponte (HDE), tendo como resultado a tabela em anexo. Adjudicado em 10/08/2021 e homologado em 19/08/2021. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - Central de Licitações. Sobral - Ceará, 23 de agosto de 2021. Jorge Luiz de Sousa Ferreira Júnior - PREGOIRO.

ANEXO - AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2021 - SMS											
ITEM	VENCEDORA	UND	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	VR. UNIL. OFERT (R\$)	VR. ESTIMADO (R\$)	VL. LICITADO (R\$)	DIFERENÇA (R\$)	ECONOMIA (%)	
1	ANA FLAVIA ANDRADE SERGIO EIRELI	AMPOLA	480	BETAMETASONA 4 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML	AMP	R\$ 6,75	3.667,20	3.240,00	427,20	11,65%	
2	FRACASSADO	AMPOLA	1.200	BIFEDIRINO (LACTATO), 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML			2.340,00	0,00	0,00	0,00%	
3	JB FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E REPRESENTACOES	FRASCO/AMPOLA	36.000	CEFALOTINA SORCA, 1 G, PO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO/AMPOLA + DILUENTE	KEFIN NETURO (ABL)	R\$ 309,960	6,28	226.080,00	83.880,00	27,06%	
4	SUPERFIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALAR	FRASCO/AMPOLA	12.000	CEFALOTINA SORCA, 1 G, PO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO/AMPOLA + DILUENTE	AUROBINDO	R\$ 103,320	6,68	80.160,00	23.160,00	22,42%	
5	JB FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E REPRESENTACOES	FRASCO/AMPOLA	36.000	CEFALOTINA, 1 G, PO LIOFILIZADO, INJETÁVEL, FRASCO/AMPOLA + DILUENTE	GENÉRICO (ABL)	R\$ 599,400	7,55	271.800,00	327.600,00	54,65%	
6	SUPERFIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALAR	FRASCO/AMPOLA	12.000	CEFALOTINA, 1 G, PO LIOFILIZADO, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO/AMPOLA + DILUENTE	AUROBINDO	R\$ 199,800	8,75	105.000,00	94.800,00	47,45%	
7	COMERCIAL VALFARMA EIRELI	FRASCO/AMPOLA	12.600	CETOPROFENO, 100 MG, PO LIOFILIZADO, SOLUÇÃO INJETÁVEL, ENDOVENOSA, CLONIDINA	UNIAO QUÍMICA	R\$ 62,478	3,30	41.580,00	20.898,00	33,45%	
8	SUPERFIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALAR	FRASCO/AMPOLA	4.200	CETOPROFENO, 100 MG, PO LIOFILIZADO, SOLUÇÃO INJETÁVEL, ENDOVENOSA, CLONIDINA	UNIAO QUÍMICA	R\$ 20,916	4,55	19.110,00	1.806,00	8,63%	
9	FRACASSADO	COMPRIMIDO	12.000	CLORIDRATO 0,1 MG			2.640,00	0,00	0,00	0,00%	
10	FRACASSADO	AMPOLA	1.200	CLONIDINA, CLORIDRATO 0,15 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 1 ML			8.700,00	0,00	0,00	0,00%	
11	MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	AMPOLA	3.600	CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA, AMPOLA 4xML 5 MG/ML + Glicosose 80 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL INTRATECAL	HIPOLABOR	R\$ 4,86	18.252,00	17.496,00	756,00	4,14%	
12	CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÉUTICOS LTDA	COMPRIMIDO	16.200	CLOZAPINA 100 MG	CRISTALIA	R\$ 1,30	73.224,00	21.060,00	52.164,00	71,24%	
13	CLM FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	COMPRIMIDO	5.400	CLOZAPINA 100 MG	CRISTALIA	R\$ 1,82	24.408,00	9.828,00	14.580,00	59,73%	
14	MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	COMPRIMIDO	14.400	CLOZAPINA 25 MG	CRISTALIA	R\$ 0,42	12.240,00	6.948,00	6.192,00	50,59%	
TOTAIS							1.441.345,20	801.402,00	626.263,20	43,87%	
VALOR LICITADO NÃO ARREMATADO							13.680,00		0,00		

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO SPU Nº P162401/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 083/2021 - SME. OBJETO: Fornecimento de energia elétrica Baixa-tensão (grupo B), para o CEI Dona Oneide Pessoa Dias (Padre Ibiapina), CEI Dona Raimunda Olga Monte Barroso (Parque Silvana/Campo dos Velhos), CEI Padre João Mendes

Lira (Dom Expedido) e CEI Iracema Rodrigues Sampaio de Souza (Colina da Boa Vista). VALOR GLOBAL: R\$ 104.084,20 (cento e quatro mil e oitenta e quatro reais e vinte centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso XXII, e Art. 26, inciso II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. CONTRATADA: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 07.047.251/0001-70. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.01.12.365.0153.21 02.33 903900.11 11000000. Sobral-CE, 23 de agosto de 2021. Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1286/2020 - SME - PROCESSO Nº P161607/2021 - CONTRANTE: Município de Sobral, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação (SME). **CONTRATADO:** EMPRESA TORRES MEDICAL SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MÁQUINAS ODONTO-MÉDICO, inscrita no CNPJ nº 32.703.732/0001-34. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações. **DO OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, compreendida no período de 24/08/2021 a 24/08/2022, tendo como finalidade a "prestação de serviços de locação de impressoras, com assistência 24 horas, incluso todas as despesas com peças e suprimentos originais, bem como serviços técnicos qualificados, exceto papel, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação (SME)". **DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. **DATA DA ASSINATURA:** 20 de agosto de 2021. **DOS SIGNATÁRIOS:** Francisco Herbert Lima Vasconcelos - CONTRATANTE e Reinaldo Garcia da Rosa Junior - CONTRATADO. Dayanna Karla Coelho Ximenes - COORDENADORA JURÍDICA DA SME.

EDITAL Nº 007/2021 - SME - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA PRIMEIRA ETAPA - O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (SME), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.598.634/0001-37, com sede na Cidade de Sobral, no Estado do Ceará, à Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Bairro Centro, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento da Legislação vigente e no Decreto Municipal nº 2.585, de 26 de fevereiro de 2021 e a ESCOLA DE FORMAÇÃO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO E GESTÃO EDUCACIONAL - ESFAPEGE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social, responsável pela execução da presente seleção, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.155.296/0001-21, com sede na Avenida Dom José Tupinambá da Frota, 1166, Centro, Cidade de Sobral, no estado do Ceará TORNA PÚBLICO o RESULTADO DOS RECURSOS (ANEXO I), assim como o RESULTADO FINAL DA PRIMEIRA ETAPA (ANEXO II) do processo seletivo regido pelo EDITAL Nº 007/2021 - SME, que tem como finalidade a "COMPOSIÇÃO DE BANCO DE SECRETÁRIOS ESCOLARES PARA ATENDER OS EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO". Sobral - CE, 23 de agosto de 2021. Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - Amaury Gomes da Silva - DIRETOR-PRESIDENTE DA ESFAPEGE.

ANEXO I - RECURSOS		
INSCRIÇÃO	NOME	RESULTADO
112983	ADRIANO MOREIRA DE AGUIAR	Indeferido
120621	ALAN MAGNO ROCHA DE FRANCA	Indeferido
124255	ANA THAIS LIRA SOARES	Indeferido
113094	FRANCILENE ALMEIDA VASCONCELOS	Indeferido
122550	FRANCISCA LISANGELA RIPARDO NUNES	Indeferido
122995	FRANCISCO CLAUDENE PEREIRA	Indeferido
113091	LUCAS FERNANDES ARAUJO	Indeferido
122177	MARIA DE LOURDES SOUSA NASCIMENTO	Indeferido
123906	MARIA DILAINE VASCONCELOS MAGALHAES	Indeferido
119957	MARIA IVANEIDE DA SILVA COSTA	Indeferido
124247	MARLEUDA BRANDÃO MESQUITA	Indeferido
123935	ROSILENE GOMES DOS SANTOS NASCIMENTO	Indeferido
116073	SAMARA GADELHA FERNANDES	Indeferido
124235	SARA VICTOR BRASILEIRO	Indeferido

ANEXO II - RESULTADO FINAL DA PRIMEIRA ETAPA		
ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO
1	FRANCISCA JOYCE RICARDO XAVIER	51
2	VERA LUCIA TRINDADE LINHARES	46
3	LUCINETE FELIX ALIXANDRE	44
4	MARIA APARECIDA BARBOSA DOS SANTOS	42
5	BRUNA MARA OLIVEIRA NUNES	41
6	KATIA FARIA	40
7	ALINE AZEVEDO DE SOUSA	40
8	FRANCISCA DOLORES ARRUDA AGUIAR	39
9	ANTONIO FELIX MOURA JUNIOR	39
10	JOSE WELLISON DA SILVA BORGES	39
11	FRANCISCA CLEVELANDIA FRANCO VITORINO	37
12	FRANCISCA KELVIA PAULA COELHO	36
13	MARIA ASSUNCAO ARAUJO CARNEIRO	35
14	ANA VALERIA AVILA	35
15	ROBERTO RIBEIRO AGUIAR	35
16	MARIA EVANDA DE MESQUITA	34
17	MARIA VALERIA DE OLIVEIRA SOUZA	34
18	ROGEVANIA FARRAPO LIMA	34
19	BENEDITA PRADO LINHARES	33
20	MARIA ZENILDA RIBEIRO DA PONTE	33

21	SILVILANE ALCANTARA ARAUJO	33
22	SHIRLEY COSTA ARAUJO	32
23	ULISSE OLIVEIRA SILVA	32
24	HILA FERREIRA DE SOUSA SIQUEIRA	31
25	MAIRLA AZEVEDO DE LIMA	31
26	UANDERSSON ALVES COSTA	31
27	GEANE MARIA FREIRE DE SOUSA DOMINGUES	30
28	MARIA DANIELE OLIVEIRA LIMA	30
29	GLEICIANE ELEUTERIO DE OLIVEIRA	30
30	FRANCISCA LUCENA GOMES DIAS	29
31	ANA SILVIA MACHADO FRANCA	29
32	MARIA LUCIA DE FATIMA RODRIGUES FEIJAO	28
33	FLAMARION ALBUQUERQUE BATISTA	28
34	CLAUDEMIR LIMA RODRIGUES	28
35	FRANCISCO GILVAN VIANA OLIVEIRA	28
36	LOURDES VANIA DE SOUZA BARBALHO SILVA	28
37	ALINE BRAGA DOS SANTOS	28
38	LIANA MARIA PONTES RIBEIRO	27
39	ROSILANE DIAS CAMILO	27
40	EMANUELLE MENDES DA SILVA	27
41	FRANCISCA MAYRLA DE SOUZA	26
42	FRANCISCO MARIO DE SOUSA	26
43	MARIANA DIAS RODRIGUES OLIVEIRA EVANGELISTA	25
44	TALITA LIMA MARINHO	25
45	POMPEIA FERNANDES CISNE	24
46	MARIA LUCILIA DA SILVA	24
47	MARIA VIVIANE FERREIRA	23
48	PEDRA XARNELIA FELIX SOUSA	23
49	CARLA ALESSANDRA SALES ABREU	23
50	DORIVANIA ARRUDA PRADO	23
51	GERLIANE MARIA TEXEIRA RODRIGUES CAVIOLA	23
52	FRANCISCA ROZIELIA SALES DE VASCONCELOS	23
53	FRANCISCO DE ASSIS LOPES JUVENIO	23
54	ANTONIA SAMARA UCHOA SIQUEIRA	23
55	SORAYA FAUSTINO DA SILVA	22
56	LUCELIA DA SILVA JULIO	22
57	JANIELLE VENESCLAU SOUSA DOS SANTOS	22
58	EDIALA CRISTINA GOMES MARTINS	22
59	MARIA JOICIANE DA SILVA	21
60	NADIA MARIA TORRES DE MENEZES	20
61	RAYANE MORAIS DE SOUSA	20
62	IVONEIDE SOUSA AGUIAR	19
63	MARIA DO AMPARO PORTELA	18
64	MARIA CLAUDIA FERNANDES PONTE	18
65	MARIA DAS GRACAS BARROSO LOPES	18
66	JANIELLE PEREIRA FLORENCIO	18
67	ANTONIO ADRIANO DE VASCONCELOS	18
68	CHARLIANE CANDIDO DO NASCIMENTO	18
69	PAULO BARBOSA JUNIOR	18
70	RAUANNY LERRY MACHADO CAVALCANTE	18
71	ADRIANO MOREIRA DE AGUIAR	17
72	NATANAEL DA SILVA DE SOUZA	16
73	FRANCISCO HELIO SILVA CUSTODIO	14
74	MARIA JANIELE GOMES PEREIRA	13
75	DENIS PAIVA LOPES	13
76	RAUL SILVA DE SOUZA	13
77	PATRICIA DO NASCIMENTO VIANA	13
78	MARIA ELENIR DE SOUSA NASCIMENTO	12
79	SAMARA PONTE DE ALBUQUERQUE	12
80	RAFAEL BRUNO MENDES LOILA	12
81	MARTA MARIA FERREIRA PEREIRA	11
82	MARIA ROSINEIA AGUIAR PONTE	11
83	STEFANE SAMARA XAVIER DA SILVA	11
84	ANTONIA LUCIANA RODRIGUES	10
85	MARCILENE DE SOUZA KARDETE FERNANDES	9
86	IOLANDA FARIAS FELICIO	9
87	KARLA MANUELA FARIAS LINHARES DE PAULA	8
88	MIRLA MARIA SOUZA DE OLIVEIRA FARIAS	8
89	CAMILA FROTA PAIVA ALVES	8
90	DANIELE VASCONCELOS DE SOUSA	8
91	ARIVELTON SILVA ALCANTARA	7
92	FRANCISCA IANA MENDES OLIVEIRA	7
93	MICHELE SILVA SOUSA	7
94	PATRICIA SILVA DE SOUSA	7
95	MISLANDIA AGUIAR BRITO	7
96	FRANCISCO RAFAEL RODRIGUES DA SILVA	7
97	MARIA SIMONE SILVA CUSTODIO RODRIGUES	6
98	FRANCISCA FABIANA DE MELO RIPARDO	6
99	ANTONIO BARTOLOMEU DOS SANTOS	6
100	FRANCISCA RONIELE SOUZA CANDIDO	6
101	ALETICIA DA SILVA DOURADO	6
102	THIAGO BEZERRA CARDOSO	4
103	FRANCISCA RAFAELA DE CASTRO RODRIGUES	4
104	GESSICA FERREIRA GOMES SILVA	4
105	ANA THAIS LIRA SOARES	4
106	ALAN MAGNO ROCHA DE FRANCA	4
107	ODAIL JOSE MARTINS FREIRE	4
108	FATIMA SANTOS CAVALCANTE	4
109	SILVIA CELIA GRACIANO DE SOUSA	2
110	MARIA AURILENE MORORO DO NASCIMENTO	2
111	GIRLANE MARQUES DE ALBUQUERQUE	2
112	LYCIA BORGES FORTE	2
113	ANA PAULA GOMES DE PAIVA	2
114	FRANCISCA MARIA DE SOUSA SILVA	2
115	REGINALDO DA SILVA	2
116	REGILANE PEREIRA DA SILVA	2
117	KELLYSSON DO NASCIMENTO SANTOS	2
118	KILZA DA SILVA FARIAS	2

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 071/2020-SEINF. PROCESSO Nº P158003/2021. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada por seu Secretário da Infraestrutura, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. **CONTRATADO:** MANDACARU EMPREENDIMENTOS & CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.583.854/0001-78, representada por seu representante legal, o Sr. RONIELDER DA SILVA ALVES.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, § 1º, II, da Lei nº 8.666/93. MODALIDADE: Tomada de Preços nº 028/2020-SEINF/CPL. OBJETO: Prorrogar o prazo de EXECUÇÃO por mais 90 (noventa) dias corridos, iniciando dia 26/07/2021 e findando em 25/10/2021, e o de VIGÊNCIA por mais 120 (cento e vinte) dias corridos - iniciando-se dia 27/08/2021 e findando no dia 24/12/2021, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO EXISTENTE, POR PAVIMENTAÇÃO EM PISO CONCRETO SEXTAVADO, NO BAIRRO PEDRINHAS, MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. DATA DA ASSINATURA: 23 de julho de 2021. SIGNATÁRIOS: DAVID MACHADO BASTOS - Secretário de Infraestrutura - RONIELDER DA SILVA ALVES - representante MANDACARU EMPREENDIMENTOS & CONSTRUÇÕES LTDA. VISTO: João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINFRA.

AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMA

PORTARIA Nº 036/2021 - AMA - O SUPERINTENDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 1º, da Lei Ordinária nº 1672 de 04 de outubro de 2017, RESOLVE nomear ROMUALDO DA SILVA TEIXEIRA, para o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO, Simbologia AMA-VI, da Gerência de Parques e Recursos Naturais, da estrutura administrativa da AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, a partir do dia 02 de agosto de 2021. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 23 de agosto de 2021. Francisco Erlânio Matoso de Almeida - SUPERINTENDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.

PORTARIA Nº 037/2021 - AMA - O SUPERINTENDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 1º, da Lei Ordinária nº 1672 de 04 de outubro de 2017, RESOLVE nomear LORENA FRANKLIN PINTO, para o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO, Simbologia AMA-VI, da Diretoria de Política Ambiental, da estrutura administrativa da AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, a partir do dia 02 de agosto de 2021. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 23 de agosto de 2021. Francisco Erlânio Matoso de Almeida - SUPERINTENDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 41/2021 - AMA - CONTRATANTE: Agência Municipal do Meio Ambiente, representada por seu Superintendente, o Sr. Francisco Erlânio Matoso de Almeida. CONTRATADA: RIO MADEIRA CERTIFICADO DIGITAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 20.035.197/0001-08. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital do Pregão Eletrônico nº 094/2021, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: Aquisição de Certificado digital no modelo E-CNPJ A3 com token (USB), E-CPF A3 com token (USB) com visitas técnicas presenciais para emissão dos respectivos certificados, de acordo com a demanda dos órgãos e entidades do Município de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. VALOR GLOBAL: R\$ 1.329,82 (hum mil, trezentos e vinte e nove reais e oitenta e dois centavos). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 24.02.04 .122.0050. 2.2010.3. 3.90.39.00.1.99 0.0000.00. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. SANMYO BARROS DE ALBUQUERQUE, matrícula 28160. PRAZO DE VIGÊNCIA: Prazo de vigência do contrato são de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. Sobral - CE, 23 de agosto de 2021. SIGNATÁRIOS: Francisco Erlânio Matoso de Almeida - Superintendente da Agência Municipal do Meio Ambiente, Sra. Priscila Consani Das Mercês Oliveira - Representante da empresa RIO MADEIRA CERTIFICADO DIGITAL EIRELI.

OUTRAS PUBLICAÇÕES

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SOBRAL - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 13/2021 DE 30 DE JUNHO DE 2021. Cria Comissão Organizadora da 13ª Conferência Municipal de Assistência Social.

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Sobral, no uso de suas competências e nas atribuições conferidas pela Lei nº 1475, de 10 de junho de 2015, em Reunião Extraordinária do dia 30 de Junho de 2021, considerando que o Prefeito de Sobral e o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, conjuntamente, por meio do Decreto Municipal que posteriormente será exarado e, devidamente publicado no Diário Oficial do Município, CONVOCARAM a 13ª Conferência Municipal de Assistência Social, a realizar-se em Sobral - Ceará, nos dias 25 e 26 de Agosto de 2021, tendo como Tema Central: "Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social". RESOLVE: Art. 1º - Criar a Comissão Organizadora da 13ª Conferência Municipal de Assistência Social, composta pelos(as) conselheiros(as): Luizyland Pereira Lima Bandeira - Titular e Presidente, Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social - SEDHAS; Iara Leite Sousa - Titular e Vice-Presidente, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Sobral; Leidiana do Nascimento Pinto - Titular, Núcleo do Conselho Regional de Serviço Social - NUCRESS; Teresa Cristina Mendes Carneiro - Suplente, Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer - SECJEL; Claudine Carneiro Aguiar - Titular, Secretaria de Saúde; Francisco Helder do Nascimento Cruz - Titular, Representante dos Usuários do SUAS. Art. 2º - A Comissão será presidida pelo Presidente e pelo Vice-Presidente do CMAS de Sobral - CE, e terá como COMPETÊNCIA: I - Preparar e executar as Capacitações para realizações; II - Orientar e acompanhar as realizações dos eventos de mobilização; III - Preparar e acompanhar a operacionalização da 13ª Conferência Municipal de Assistência Social; IV - Propor e encaminhar para aprovação do Colegiado, materiais relativos a critérios de definição do número de participantes, projeto, regimento, metodologia, divulgação, organização e composição a ser utilizada durante a 13ª Conferência Municipal de Assistência Social; V - Organizar e coordenar a 13ª Conferência Municipal de Assistência Social; VI - Promover a integração com as Unidades da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social, que tenham interface com o evento, para resolver eventuais pendências e tratar assuntos referentes à 13ª Conferência Municipal de Assistência Social; VII - Dar suporte técnico - operacional durante o evento; VIII - Manter o CMAS de Sobral-CE informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da 13ª Conferência Municipal de Assistência Social; Art. 3º - Para operacionalização da 13ª Conferência Municipal de Assistência Social, a Comissão Organizadora contará com o apoio dos seguintes Órgãos: I - Secretaria-Executiva do CMAS; II - Unidades da SEDHAS; III - Secretarias Municipais; IV - Entidades representativas do Município; V - Associações Comunitárias. Art. 4º - A Comissão Organizadora poderá contar, ainda, com colaboradores eventuais para auxiliar na operacionalização da 13ª Conferência Municipal de Assistência Social. Parágrafo Único. Consideram-se colaboradores eventuais as instituições e organizações governamentais ou de sociedade civil, da administração Pública ou de iniciativa privada, prestadoras de serviços da Assistência Social, bem como consultores e convidados. Art. 5º - Esta Resolução entre em vigor imediatamente a partir da data da publicação do Decreto Municipal que posteriormente será exarado e, devidamente publicado no Diário Oficial do Município, CONVOCANDO a 13ª Conferência Municipal de Assistência Social, a realizar-se em Sobral - Ceará. Sobral/CE, 30 de Junho de 2021 Luizyland Pereira Lima Bandeira - PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS.

RESOLUÇÃO Nº 14/2021, DE 30 DE JUNHO DE 2021. Dispõe o período de realização da 13ª Conferência Municipal de Assistência Social de Sobral. O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Sobral, no uso de suas competências e nas atribuições conferidas pela Lei nº 1475 de 10 de junho de 2015, em Reunião Extraordinária do dia 30 de Junho de 2021, CONSIDERANDO que o Prefeito de Sobral e o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, conjuntamente, por meio do Decreto Municipal que posteriormente será exarado e, devidamente publicado no Diário Oficial do Município, CONVOCARAM a 13ª Conferência Municipal de Assistência Social, a realizar-se em Sobral - Ceará, nos dias 25 e 26 de agosto de 2021. RESOLVE: Art. 1º - Aprovar a realização da 13ª Conferência Municipal de Assistência Social de Sobral, nos dias 25 e 26 de agosto de 2021, tendo como Tema Central "Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social". Art. 2º - Esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua publicação. Sobral/CE, 30 de junho de 2021. Luizyland Pereira Lima Bandeira - PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS.